
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

LEVE GESTORA DE ATIVOS LTDA.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00
NIRE 35232334802

Pelo presente instrumento particular,

Leandro Marche

brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57, Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070, e-mail: leandro@leveinvestimentos.com.br

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada **“LEVE GESTORA DE ATIVOS LTDA.”** com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35232334802, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.400/0001-00 (“Sociedade”), com sede na Praça Maastricht, nº 200, sala 704, Torre II Business, Euroville Office, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, e

Patrícia Carvalho

brasileira, solteira, administradora, portadora de cédula de identidade RG nº 21.782.489 SSP/SP, inscrita no CPF nº 120.562.168-76, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Américo Suarez, nº 49, Vila Municipal, Bragança Paulista/SP, CEP 12912-260, e-mail: patricia@leveinvestimentos.com.br, na qualidade de sócia ingressante;

têm entre si, justo e contratado, proceder à adequação do quadro societário da Sociedade em razão da cessão de quotas a ser promovida, deliberar sobre a **transformação da sociedade limitada em sociedade anônima**¹, alterar a denominação social, aprovar o projeto de Estatuto Social e eleger os membros de sua Diretoria, atos estes que mutuamente aceitam, ratificam e consolidam. Nesse sentido, resolvem, de comum acordo, aprovar as alterações contratuais a seguir.

¹ com base nos Arts. 1.072 e 1.114 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022) e Art. 66 da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

1. DA CESSÃO DE QUOTAS.

- 1.1 O sócio único **Leandro Marche**, acima qualificado, na qualidade de titular da totalidade das 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, **1 (uma) quota**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, à nova sócia admitida na Sociedade, **Patrícia Carvalho**, acima qualificada, a quem o cedente outorga plena, geral e irrevogável quitação.
- 1.2 **Patrícia Carvalho**, por sua vez, aderiu integralmente ao contrato social da Sociedade, sujeitando-se a todas as cláusulas, responsabilidades e obrigações nele previstas, passando a integrar o quadro societário a partir desta data, como titular de 1 (uma) quota.
- 1.3 Após a cessão, o capital social permanece inalterado, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, assim distribuídas:

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Leandro Marche</i>	<i>999</i>	<i>R,\$ 999,00</i>
<i>Patrícia Carvalho</i>	<i>1</i>	<i>R,\$ 1,00</i>
<i>Total</i>	<i>1.000</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>

2. DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE.

- 2.1. Os sócios deliberam, nos termos dos artigos 220 a 223 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), transformar a Sociedade, **de sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado**, sem extinção da personalidade jurídica, mantendo-se a inscrição no CNPJ e a continuidade de suas atividades.
- 2.2. Em decorrência da transformação, decidem:
- (a) **Converter as quotas de capital social** em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e já integralizadas pelos sócios originários, na proporção de 1:1, aproveitando-se integralmente os aportes anteriormente realizados sob a forma de quotas na sociedade limitada;
- (b) **Alterar a denominação social**, que passará a ser denominada por “LEVE INVESTIMENTOS S.A.” (“Companhia”), sucedendo integralmente a Sociedade anteriormente constituída sob a forma limitada;

- (c) **Aprovar o Estatuto Social da Companhia**, o qual regerà sua organização, administração e funcionamento, nos termos do **Anexo II** ao presente instrumento, conforme deliberado no contexto da transformação ora formalizada.

3. DA DIRETORIA

- 3.1. Nos termos do Estatuto ora aprovado, fica estabelecido que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Estatuto Social.

- 3.2. Para o primeiro mandato, com prazo de 03 (três) anos, é eleito o seguinte Diretor:

***Leandro Marche**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57. Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070, como **Diretor**.*

- 3.3. O Diretor, acima nomeado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei de exercer a administração da Sociedade, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- 3.4. O Diretor, acima nomeado, tomará posse mediante assinatura do termo de posse anexo à presente alteração, conforme **Anexo III**.

- 3.5. Fica autorizado o Diretor eleito e empossado à prática de todos os atos necessários à condução dos negócios da Companhia, inclusive os relativos ao arquivamento desta transformação na Junta Comercial do Estado de São Paulo e à atualização do cadastro da Companhia perante os órgãos da administração pública e entidades privadas, conforme aplicável.

4. DO CONSELHO FISCAL

- 4.1. Nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deliberam por unanimidade, dispensar a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, por não

considerarem necessária sua constituição neste momento, podendo deliberar futuramente pela sua instalação, caso entendam conveniente.

5. DO OBJETO SOCIAL.

5.1. O objeto social da Companhia permanece inalterado, consistindo em:

- o suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;
- cobrança extrajudicial ou recuperação de crédito e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de fundo de investimento em direitos creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos;
- consultoria especializada de análise e seleção de Direitos Creditórios;
- serviços de correspondência bancária;
- prestação de serviços de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- constituição, registro, gestão e execução das garantias oferecidas em operações comerciais e imobiliárias, em nome próprio e em benefício de credores, integrantes de carteira própria ou de terceiros, inclusive em ações judiciais, podendo lidar com diversos tipos de garantias, como imóveis, títulos, valores mobiliários, contratos, direitos creditórios, bens imóveis, bens intangíveis e outros bens que possam ser alienados ou penhorados;
- prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

6. DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

6.1. Os sócios concordam que este documento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Nesse sentido, a assinatura deste documento pressupõe declarada, de forma inequívoca, a concordância dos signatários, sendo um compromisso vinculante, válido, eficaz e executável, em todos os seus termos, condições e cláusulas, de acordo com o Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Segunda Alteração do Contrato Social, em 29 de agosto de 2025, juntamente com os **Anexos I, II e III**, que passam a integrá-la para todos os fins.

leandro@leveinvestimentos.com.br

Assinado
LEANDRO MARCHE
4355932828
Leandro Marche

D4Sign



patricia@leveinvestimentos.com.br

Assinado
PATRICIA CARVALHO
1205216378
Patricia Carvalho

D4Sign



Visto da advogada:

viviane@fortes.adv.br

Assinado
VIVIANE RAMOS NOGUEIRA
47047585828
Viviane Ramos Nogueira
OAB/SP n 446.458

D4Sign



ANEXO I – DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL LEVE GESTORA DE ATIVOS LTDA., COM DELIBERAÇÃO SOBRE SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA LEVE INVESTIMENTOS S.A.

Lista de subscritores do capital social da **LEVE INVESTIMENTOS S.A.**, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado pela emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) nos termos da Ata de Reunião de Sócios realizada nesta data.

TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS: 1.000 (mil)
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais)

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURAS
LEANDRO MARCHE , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57. Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070	999	R\$ 999,00	Moeda corrente nacional, integralizada anteriormente na sociedade limitada e aproveitada na presente transformação	
PATRÍCIA CARVALHO , brasileira, solteira, administradora, portadora de cédula de identidade RG nº 21.782.489 SSP/SP, inscrita no CPF nº 120.562.168-76, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Américo Suarez, nº 49, Jardim Maria Augusta, Bragança Paulista/SP, CEP 12912-260	1	R\$ 1,00	Moeda corrente nacional, integralizada anteriormente na sociedade limitada e aproveitada na presente transformação	
TOTAL leandro@leveinvestimentos.com.br	1.000	1.000,00 patricia@leveinvestimentos.com.br	-	

Assinado
LEANDRO MARCHE
 15395932828

Leandro Marche
 D4Sign



Assinado
PATRICIA CARVALHO
 12056216876

Patrícia Carvalho
 D4Sign



**ANEXO II - DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL LEVE GESTORA DE
ATIVOS LTDA., COM DELIBERAÇÃO SOBRE SUA TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL DA LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A **LEVE INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma companhia fechada que se regerá por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**LSA**”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede, foro e administração na Praça Maastricht, nº 200, sala 704, Torre II Business, Euroville Office - Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, podendo criar e manter escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) o suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;
- (ii) cobrança extrajudicial ou recuperação de crédito e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de fundo de investimento em direitos creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos;
- (iii) consultoria especializada de análise e seleção de Direitos Creditórios;
- (iv) serviços de correspondência bancária;
- (v) prestação de serviços de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (vi) constituição, registro, gestão e execução das garantias oferecidas em operações comerciais e imobiliárias, em nome próprio e em benefício de credores, integrantes de carteira própria ou de terceiros, inclusive em ações judiciais, podendo lidar com diversos tipos de garantias, como imóveis, títulos, valores mobiliários, contratos, direitos creditórios, bens imóveis, bens intangíveis e outros bens que possam ser alienados ou penhorados;
- (vii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

- (viii) intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Art. 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social da companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em .000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Art. 6º - Em caso de aumento de capital, preço de emissão das novas ações deverá ser fixado levando se em conta, cumulativamente, valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos passivos da Companhia valores de mercado, nos termos do art.170, 510, II, da LSA, ser proposto justificado pela Diretoria aprovado por maioria dos votos em Assembleia.

§1º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA. Para exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar respeito do aumento de capital.

§2º - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Os Diretores exercerão seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e não terão designação específica de funções, cabendo-lhes, em conjunto ou isoladamente, a prática dos atos de gestão e representação da Companhia, conforme previsto neste Estatuto.

§1º - A diretoria terá amplos e gerais poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo os diretores, dentre outros poderes (i) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e (ii) representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome dela, os atos que forem necessários ao objetivo social.

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa individual, os atos de administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§3º - A Diretoria terá direito à remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral, a título de pró-labore.

§4º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no ato da eleição ou dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem.

Art. 8º - Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência probidade, e obrigando se atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 9º - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais

Art. 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á: (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre matérias constantes do artigo 132 da LSA, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, por meio de avisos publicados na imprensa ou por anúncios fixados em locais visíveis da Companhia, por e-mail ou qualquer meio eficaz de convocação.

§2º - Além das hipóteses de lei, Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias serem tratadas. Cumpre ao Diretor convocar a Assembleia Geral para se realizar em até (oito) dias após recebimento de solicitação nesse sentido.

§3º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por fac-símile.

§4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes na reunião, um secretário.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 11 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício

Art. 13 – Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 será obrigatoriamente distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e
- (iii) A parcela proposta pelo órgão de administração para a reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da LSA, ou para a retenção de lucros, com base em orçamento de capital previamente aprovado pelo órgão de administração;
- (iv) O saldo será destinado à distribuição de lucros aos acionistas.

Art. 14 – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da LSA, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.

Art. 15 – O valor dos lucros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 16 – Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

Parágrafo único - Os dividendos assim declarados constituirão a antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 17 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo único – Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 18 – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir eventuais questões emergentes do presente instrumento.

Bragança Paulista/SP, 29 de agosto de 2025.

leandro@leveinvestimentos.com.br


Assinado
LEANDRO MARCHE
15395931908
Leandro Marche
Acionista e Diretor


patricia@leveinvestimentos.com.br

Assinado
PATRICIA CARVALHO
1209624007
Patricia Carvalho
Acionista
D4Sign 

Visto da advogada:

viviane@fortes.adv.br

Assinado
VIVIANE RAMOS NOGUEIRA
147017358928
Viviane Ramos Nogueira
OAB/SP n 446.458
D4Sign 

ANEXO III – TERMO DE POSSE

DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL LEVE GESTORA DE ATIVOS LTDA., COM DELIBERAÇÃO SOBRE SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

Nos termos da ata de reunião de sócios que deliberou sobre a transformação da sociedade empresária limitada **LEVE GESTORA DE ATIVOS LTDA.** em sociedade por ações, passando a adotar a denominação **LEVE INVESTIMENTOS S.A.** (a “**Companhia**”), os acionistas, titulares da totalidade das ações da Companhia, elegeram, por unanimidade e sem restrições, o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de **03 (três) anos**, com início em **29 de agosto de 2025** e término em **29 de agosto de 2028**:

*Sr. **Leandro Marche**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57. Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070 como Diretor.*

Nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia, o Diretor ora eleito declara-se **formalmente empossado no cargo mediante assinatura do presente Termo de Posse**, assumindo, a partir desta data, o pleno exercício de suas funções.

Declara, ainda, que **não está impedido de exercer a atividade empresarial nem a administração de sociedades por ações**, nos termos da legislação em vigor, não tendo sido condenado por crimes falimentares, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime que o impossibilite legalmente de exercer cargo de administração. E, para os devidos fins, firma o presente instrumento.

Bragança Paulista/SP, 29 de agosto de 2025.

leandro@leveinvestimentos.com.br

Assinado
LEANDRO MARCHE
Leandro Marche
Diretor
D4Sign



LEV0002 2025 08 29 ACS Transformacao LEVE Gestora pdf
Código do documento 3963fb23-4e46-4b8a-8fe9-933ecfaa5d6c



Assinaturas



LEANDRO MARCHE:15395932828
Certificado Digital
leandro@leveinvestimentos.com.br
Assinou



PATRICIA CARVALHO:12056216876
Certificado Digital
patricia@leveinvestimentos.com.br
Assinou



VIVIANE RAMOS NOGUEIRA:47017585828
Certificado Digital
viviane@fortes.adv.br
Assinou

Eventos do documento

01 Sep 2025, 12:18:50

Documento 3963fb23-4e46-4b8a-8fe9-933ecfaa5d6c **criado** por BEATRIZ DE ABREU CALDEIRA (a0a9f857-578f-43b3-81bf-d9d100710314). Email:beatrizcaldeira@fortes.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T12:18:50-03:00

01 Sep 2025, 12:21:38

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ DE ABREU CALDEIRA (a0a9f857-578f-43b3-81bf-d9d100710314). Email: beatrizcaldeira@fortes.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T12:21:38-03:00

01 Sep 2025, 12:43:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VIVIANE RAMOS NOGUEIRA:47017585828 **Assinou**
Email: viviane@fortes.adv.br. IP: 201.6.231.162 (c906e7a2.virtua.com.br porta: 25864). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VIVIANE RAMOS NOGUEIRA:47017585828. - DATE_ATOM: 2025-09-01T12:43:16-03:00

01 Sep 2025, 14:09:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA CARVALHO:12056216876 **Assinou** Email: patricia@leveinvestimentos.com.br. IP: 179.187.226.141 (179.187.226.141.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 13272). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PATRICIA CARVALHO:12056216876. - DATE_ATOM: 2025-09-01T14:09:32-03:00

01 Sep 2025, 16:22:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LEANDRO MARCHE:15395932828 **Assinou** Email: leandro@leveinvestimentos.com.br. IP: 201.68.198.141 (201-68-198-141.dsl.telesp.net.br porta: 12538). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LEANDRO MARCHE:15395932828. - DATE_ATOM: 2025-09-01T16:22:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89cb1a6e9b934fc23c6c53bc532c06c07451a2f1ad13a72813764b8c00eb8654

(SHA512):484e82064be270e3cd2fb7fa0919dd4b44930ee00bc77ca58201b0b02a70f3062ee3172b6427c1dc69f1426e422f9cc0ca48a62731dbc7d1c8deb0f9321d17aa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
